



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA UNIVERSITÁRIA**

CAMPUS UNIVERSITÁRIO REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE  
CEP: 88.040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC  
TELEFONE: (48) 3721-3833  
E-MAIL: prefeitura@contato.ufsc.br

Ofício Circular n.º 3/PU/UFSC/2023

Florianópolis, 31 de março de 2023

Ao Gabinete da Reitoria,  
À Pró-Reitoria de Administração,

Assunto: **Prestação de contas e conclusão de participação da PU em processo de negociação com vistas à eventual retomada de obra paralisada de construção do Bloco CBS-02 do Campus de Curitibanos, objeto do Contrato n. 219/UFSC/2014**

1. A pedido do Gabinete da Reitoria (GR), a Prefeitura Universitária (PU) participou de recente processo de negociação com a empresa *Salver Construtora e Incorporadora Ltda*, com vistas à possível retomada da obra paralisada do Contrato n. 219/UFSC/2014, o qual tem como objeto a construção do Bloco 02 de Salas de Aula e Laboratórios (CBS-02) do Campus Curitibanos. Além do GR e da PU, participaram deste processo a Procuradoria Federal junto à UFSC (PF-UFSC) e a Pró-Reitoria de Administração (PROAD).

2. Diante do dever de resguardar os direitos e interesses da Universidade neste processo, foram levados em consideração por parte da PU cinco condicionantes:

- i. **A impossibilidade de atender o pedido da empresa de aditivo de valor do Contrato em R\$ 1.182.815,70** (um milhão cento e oitenta e dois mil oitocentos e quinze reais e setenta centavos), conforme solicitado no processo n. 23080.009018/2018-67. Os cálculos apresentados pelo Departamento de Fiscalização de Obras (DFO) demonstraram que a diferença entre valores de projeto e executado ficaram em uma margem de diferença inferior a 10% (dez por cento), o que inviabiliza a eventual justificativa de erro de orçamentação ou de necessidade do aditivo à luz do grau de precisão de orçamento estabelecido na Orientação Técnica OT IBR 004/2012 do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas (processo n. 23080.009018/2018-67, Ofício n. 056/2020/DFO-SEOMA, fls. 199-220).
- ii. A demanda por parte da empresa de **concessão deste aditivo** para a retomada da obra.
- iii. A existência de **Notificação Extrajudicial**, de 9 de janeiro de 2023, encaminhada à empresa para que esta realize o início imediato da execução dos serviços pendentes, na qual é informada a intenção de

rescisão contratual unilateralmente em caso de não retomada e conclusão da obra em até 30 dias (processo n. 23080.070764/2022-39, fls. 7-8).

- iv. A existência de **Parecer de Comissão de Processo Administrativo** que concluiu que a empresa é culpada pelo atraso injustificado e não conclusão da obra, com a previsão de multa de R\$ 2.447.612,83 (dois milhões quatrocentos e quarenta e sete e seiscentos e doze reais e oitenta e três centavos), conforme os autos do processo n. 23080.058289/2022-22.
- v. A intempestividade de participação da equipe técnica da PU em eventual **comissão mista** com a empresa para trabalhar este pedido de aditivo, uma vez que este tem sido objeto de trabalho da equipe nos últimos 4 anos.

3. Deste modo, o caminho sugerido por parte da PU à empresa e às demais autoridades da UFSC foi:

- i. a empresa poderia retomar a obra paralisada;
- ii. a empresa poderia concluir os serviços pendentes;
- iii. a empresa poderia produzir documentos que fundamentariam eventual revisão dos quantitativos de serviços contratados, com vistas à nova análise de pedido de aditivo de valor;
- iv. caso a medida fosse justificável, a UFSC poderia conceder novo aditivo e revisar as medidas administrativas adotadas contra a empresa.

4. Seguindo esta linha de raciocínio, na última reunião de negociação realizada entre a representante da empresa e representantes da PU, do GR e da PF-UFSC, em 16 de março de 2023, a proposta foi apresentada verbalmente à empresa e demais autoridades, e posteriormente formalizada por e-mail (Anexos 1 e 2):

Prezados,

Em atenção à reunião realizada com a empresa Salver na data de hoje, 16 de março de 2023, na Sala de Reuniões do Gabinete da Reitoria, com a presença da representante Sra. Tamiris Machado, informo que:

1. Entregamos uma cópia do levantamento de quantitativos elaborado pela equipe do Departamento de Fiscalização de Obras Prefeitura Universitária (DFO/PU), que é parte dos autos do processo n. 23080.009018/2018-67 (Anexo 1), que fundamentou a decisão de indeferimento do pedido de recurso para concessão de aditivo de valor do contrato da obra do CBS-02, de Curitiba.
2. Até o próximo dia 10 de abril, a PU manterá susado os processos n. 23080.009018/2018-67 e 23080.058289/2022-22, referentes ao indeferimento de recurso de pedido de aditivo e de processo administrativo aberto contra a empresa.
3. Durante este período, a empresa Salver poderá produzir documentos que fundamentem uma eventual revisão dos quantitativos, condição necessária para eventual nova análise de concessão de aditivo.
4. Caso seja possível atender ao solicitado, e posteriormente se firmar uma linha de ação de retomada da obra, aí então se poderá formalizar um termo de retomada da obra. Caso contrário, será feito o registro da ausência de acordo entre as partes.

5. Haverá uma nova reunião no Gabinete da Reitoria no dia 30 de março de 2023, quinta, às 10:00, para acompanhamento do processo.

5. Em 17 de março de 2023, ante os termos apresentados pela PU, a empresa enviou duas manifestações por e-mail (Anexos 3 a 5), nas quais apresentou suas considerações jurídicas, contestou as medidas administrativas adotadas pela UFSC, e afirmou que [sic] “o objeto dentro do que foi contratado foi executado” e que os serviços não executados até o momento seriam objeto do aditivo de valor indeferido. Em relação a documentos que poderiam fundamentar eventual revisão do quantitativo dos serviços, a empresa apresentou novamente os dados de 2016, conforme se pode observar no Anexo 5.

6. Conforme registrado no item 5 do e-mail de 16 de março de 2023, estava prevista para o próximo dia 30 de março uma nova reunião com a empresa, às 10:00, no Gabinete da Reitoria. Neste dia, a empresa não enviou nenhum representante à reunião, e não comunicou a UFSC previamente de sua ausência.

7. Ante os fatos até aqui apresentados, constata-se que a condição *sine qua non* estabelecida pela empresa no processo negocial para a eventual retomada da obra é a concessão do aditivo de valor solicitado no processo 23080.009018/2018-67, da grandeza de **R\$ 1.182.815,70** (um milhão cento e oitenta e dois mil oitocentos e quinze reais e setenta centavos). Por outro lado, este é o pedido da empresa analisado e revisado sucessivamente ao longo dos últimos 4 anos, para o qual não há justificativa de concessão.

8. CONSIDERANDO os prejuízos diretos e indiretos que estão sendo gerados à comunidade universitária do Campus de Curitiba diante da impossibilidade de utilização da edificação,

CONSIDERANDO que a empresa foi notificada pela UFSC sobre a intenção da Universidade rescindir o Contrato caso a obra não fosse retomada,

CONSIDERANDO que a empresa até o momento não retomou a obra e nem pretende retomá-la sem o aditivo solicitado,

CONSIDERANDO que já há Processo Administrativo em curso e previsão de sanção por descumprimento contratual,

CONSIDERANDO a ausência de novos elementos que fundamentassem um aditivo de valor,

CONSIDERANDO a ausência injustificada por parte da empresa em reunião de negociação previamente agendada,

CONSIDERANDO a impossibilidade de atender ao que a empresa demanda para concluir as suas obrigações contratuais,

A PU informa que:

- i. O processo n. 23080.058289/2022-22 será devolvido à PROAD, para que esta decida quais providências adotar em relação ao Processo Administrativo em curso contra a empresa e as sanções indicadas pela respectiva Comissão de Processo Administrativo;
- ii. O processo n. 23080.070764/2022-39, no qual é relatado que a empresa não cumpriu a notificação extrajudicial de retomada da obra, já está no GR desde o dia 17 de fevereiro de 2023, para este decidir sobre o encaminhamento da matéria à PF-UFSC para processo de rescisão unilateral do Contrato n. 219/UFSC/2014;
- iii. O processo n. 23080.070764/2022-39, que trata da matéria do aditivo em discussão e respectivo recurso administrativo da decisão do indeferimento, será devolvido ao GR, como autoridade superior e instância recursal, para tomada de decisão.

9. Por fim, a PU conclui sua participação neste processo negocial, e coloca sua equipe à disposição para a elaboração de novo processo licitatório, com vistas à definição de um novo Contrato para retomada e conclusão da referida obra.

Atenciosamente,

Hélio Rodak de Quadros Júnior  
Eng. Civil - CREA/SC n.º 093663-3  
Prefeito Universitário - Portaria n.º 1.808/GR/UFSC/2022